



## Atos do Poder Executivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO**  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96, centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

LEI N.º 1.263/2022

### CRIA A “GALERIA LILÁS” NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE REMÍGIO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES**, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada no âmbito do Poder Legislativo de Remígio/PB a “Galeria Lilás”, que consiste em um espaço reservado para fixação de mural com exposição fotográfica individualizada e permanente das Parlamentares Mulheres de todas as legislaturas anteriores e atual.

**Parágrafo único.** A “Galeria Lilás” tem como objetivo resgatar a história das mulheres Parlamentares do Legislativo Municipal de Remígio, reconhecendo a sua importância e contribuição para a vida comunitária, social, política e econômica.

**Art. 2º** A cada novo período legislativo, novos quadros serão acrescentados sempre que houver novas representantes mulheres no legislativo municipal.

**Art. 3º** As homenagens serão realizadas através de exposição individualizada de imagens por reprodução fotográfica, no tamanho não inferior a 30 X 40 cm e serão fixadas no espaço denominado de GALERIA LILÁS, localizado em paredes destaque na sede do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Na parte inferior do quadro será aposto cartão contendo o nome da parlamentar titular e o correspondente período da legislatura.

**Art. 4º** As imagens também serão digitalizadas e inseridas no Sítio do Poder Legislativo em local próprio, adequado e destacado com a seguinte descrição: GALERIA LILÁS.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução financeira deste projeto, correrão por conta do orçamento próprio do Poder Legislativo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Remígio/PB, 05 de Maio de 2022.

*Francisco André Alves*  
Francisco André Alves

Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO**  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96, centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

LEI N.º 1.264/2022

### DECLARA AS QUEIMAÇÕES DE FLORES COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES**, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art 1º** Fica reconhecido como patrimônio imaterial e cultura do Município de Remígio as queimações de flores realizadas no mês de maio.

**Art 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Remígio/PB, 05 de Maio de 2022.

*Francisco André Alves*  
Francisco André Alves

Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO**  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96, centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

LEI N.º 1.265/2022

### DECLARA AS RUINAS DA MATERNIDADE DOS NEGROS LOCALIZADA NA FAZENDA TANQUES, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES**, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art 1º** Fica reconhecido como patrimônio Histórico e cultural do Município de Remígio as Ruínas da maternidade dos negros localizada na fazenda tanques.

**Art 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Remígio/PB, 05 de Maio de 2022.

*Francisco André Alves*  
Francisco André Alves

Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB